



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº. 009/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

1 - PREÂMBULO.

1.1 A Câmara Municipal de Ibitinga, sediada na Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, Bairro Centro, CEP 14940-097, no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente, Sr. Antonio Esmael Alves de Mira, **por meio do presente Instrumento de Contratação Direta**, referente ao **Processo nº 009/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**, a ser realizada nos termos do **art. 74, caput e inciso I, c/c inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza técnica singular do serviço e a notória especialização da empresa a ser contratada.

2 – DO OBJETO:

“Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais.”

3. DA PROPOSTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DOCUMENTOS DE SUPORTE

3.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar proposta dentro do prazo estabelecido no Instrumento de Contratação Direta, acompanhadas da documentação necessária à análise da proposta pela Administração.

3.2 A proposta deverá conter, no mínimo:

I – Proposta comercial, contendo:

- a) Identificação da empresa;
- b) Valor global para execução dos serviços;
- c) Prazo de execução;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Declaração de que estão incluídos no preço todos os custos necessários à execução do objeto.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

II – Descrição da metodologia de execução dos serviços, contemplando a forma de disponibilização da plataforma, atualização das normas, consultas, manutenção e suporte técnico durante a vigência contratual.

III – Documentos de suporte da proposta, para fins de avaliação técnica, tais como:

- a) catálogo, folder ou apresentação da plataforma ofertada;
- b) especificações técnicas do sistema;
- c) declaração de que a solução atende às funcionalidades previstas neste Termo de Referência;
- d) link de acesso à plataforma para demonstração ou avaliação, quando disponível.

3.3 A documentação apresentada será analisada pela Administração para fins de verificação da adequação da proposta, da qualificação técnica da empresa, da compatibilidade do preço e do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Instrumento de Contratação Direta e no Termo de Referência.

4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG;

4.2 Sociedades Empresárias: Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações, posteriores, no caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivado no Registro do Comércio; Sociedades por Ações: Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e, Sociedades Simples: Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

4.3 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização de funcionamento de Órgão competente, quando a entidade assim o exigir;

4.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.6 Prova de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.7 Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos junto a Fazenda Municipal (Mobiliário) e Estadual;

4.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (CNDT);

4.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços contratados compreendem o objeto descrito no item 2 deste Instrumento de Contratação Direta, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste processo.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

5.2 – Os serviços citados deverão ser prestados dentro das normas e padrões de qualidade aplicados à espécie e ficarão sob a fiscalização e responsabilidade da Câmara Municipal.

5.3 – A empresa contratada deverá executar os serviços conforme as obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

5.4 – A empresa contratada será responsável por todos os encargos e obrigações decorrentes da execução dos serviços, bem como por eventuais danos causados por seus empregados ou prepostos durante a prestação dos serviços.

5.5 – A Câmara Municipal de Ibatinga deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

5.6 - Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Câmara Municipal poderá determinar as medidas necessárias para correção das falhas identificadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado semestralmente, mediante apresentação da nota fiscal pela contratada e após o atesto do responsável pela fiscalização contratual, referente aos serviços efetivamente prestados no período.

6.2. O valor contratado poderá sofrer alterações nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como poderá ser reajustado conforme previsão contratual e legislação aplicável.

7. DAS PENALIDADES

7.1 – Poderá ser aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, execução em desacordo com as orientações da Câmara Municipal;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

7.2 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

8. CONDIÇÕES GERAIS

Caberá a Contratada:

8.1 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Administração.

8.2 – Assumir inteira responsabilidade pela execução contratual, de acordo com as especificações constantes da proposta e ainda das instruções deste Instrumento de Contratação Direta, seus Anexos e ainda as orientações da Administração do Contratante.

8.3 – Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

9.1 A contratação decorrente deste procedimento será formalizada mediante **contrato conforme minuta**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 O presente Instrumento de Contratação Direta será divulgado no Diário Oficial do Município de Ibatinga e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, conforme exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ibatinga, 31 de julho de 2026.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 009/2026 – Inexigibilidade de Licitação: 001/2026.

1 – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para “Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais.”

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar uma solução especializada para o gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, garantindo a organização, atualização e acesso à legislação municipal. A solução contribuirá para o fortalecimento da transparência, da publicidade dos atos administrativos, da segurança jurídica e da eficiência na gestão e consulta das normas, atendendo às necessidades da Câmara Municipal e ao interesse público.

2.2 A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados, a notória especialização da empresa contratada e a inviabilidade de competição, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar uma ferramenta especializada para o gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, proporcionando maior transparência, organização, segurança jurídica e facilidade de acesso à legislação municipal. A solução permitirá consultas rápidas e atualizadas, contribuindo para a eficiência administrativa e para o atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.

4 – OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Objetivo geral

Contratar empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, por meio de plataforma eletrônica, garantindo o acesso organizado, atualizado e seguro à legislação municipal.

4.2 Objetivos específicos

- Disponibilizar plataforma para publicação e consulta da legislação municipal;
- Manter as normas consolidadas e atualizadas, com histórico das alterações (versionamento);
- Facilitar a pesquisa e o acesso às normas municipais e estaduais relacionadas;
- Promover maior transparência e segurança jurídica na divulgação dos atos oficiais;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

e) Atender às necessidades da Câmara Municipal quanto à organização e consulta da legislação vigente.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de plataforma eletrônica destinada ao gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município. A plataforma deverá permitir a consulta às normas municipais com histórico de alterações (versionamento), integrar as leis estaduais relacionadas às pesquisas, disponibilizar links para consulta quando houver referência nas normas municipais e oferecer acesso a banco de dados de legislação, atendendo às necessidades da Câmara Municipal quanto à organização, atualização, transparência e acesso às informações legislativas durante toda a vigência contratual.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A empresa contratada deverá:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Permitir acesso ao portal de legislação municipal por meio do site oficial da Câmara Municipal de Ibitinga/SP, em menu específico “Leis”, mediante endereço eletrônico que direcione à plataforma de consulta dos atos. A solução deverá ser acessível também por smartphones e tablets, por meio de aplicativo mobile ou interface responsiva.
- c) As Normas disponibilizadas devem seguir formatação e publicação conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
- d) Possuir mecanismo de indexação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento (histórico de alterações) em todos os atos integralizados ao portal.
- e) Disponibilizar portal de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas por: período; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repristinadas;
- f) Disponibilizar base de dados de legislação municipal e estadual, permitindo pesquisas amplas e integradas, conforme as funcionalidades previstas neste Termo de Referência.
- g) Disponibilizar acesso seguro à plataforma mediante protocolo HTTPS, garantindo a proteção das informações durante a navegação.

7 – ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução dos serviços compreenderá as seguintes etapas:

- a) disponibilização da plataforma eletrônica para gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais da Câmara Municipal;
- b) publicação da Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Decretos Executivos, Resoluções, Atos da Mesa e demais atos oficiais, encaminhados pela Câmara em formato de texto editável;
- c) indexação das normas, permitindo a identificação e o relacionamento entre os atos vinculados;



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

- d) consolidação da legislação, com identificação do texto original e de todas as alterações promovidas;
- e) compilação das normas, exibindo apenas os dispositivos atualmente vigentes;
- f) disponibilização do histórico de alterações (versionamento), permitindo a consulta às versões anteriores de cada norma;
- g) disponibilização de ferramentas de pesquisa que permitam consultas por período, número, ementa, palavras-chave, texto da norma e situação de vigência.

8. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A disponibilização dos atos oficiais será realizada por meio de plataforma online, com acesso direcionado pelo portal oficial da Câmara Municipal, bem como por aplicativo mobile compatível com os sistemas Android e iOS.

8.2 A publicação dos atos deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) dia útil** após o recebimento do material encaminhado pela Câmara Municipal, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, visando garantir o funcionamento adequado da plataforma e o atendimento às demandas da Câmara Municipal.

9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE SUPORTE

9.1 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento técnico específico e notória especialização da empresa contratada, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo.

9.2 A proposta apresentada será analisada pela Administração quanto à compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, à qualificação técnica da empresa, à comprovação da notória especialização e à compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

9.3 Para fins de análise da proposta, serão observados os seguintes aspectos:

I – atendimento integral às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

II – compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado;

III – comprovação de que a plataforma atende às funcionalidades exigidas para o gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais;

IV – apresentação dos documentos de suporte técnico exigidos neste Termo de Referência.

V – comprovação da experiência e da notória especialização da empresa contratada, mediante apresentação de documentos que demonstrem sua atuação em serviços compatíveis com o objeto contratado.

9.4 A Administração verificará a conformidade da proposta com as exigências deste Termo de Referência, bem como a demonstração da notória especialização e da inviabilidade de competição e, estando atendidos os requisitos legais, promoverá a contratação.

9.5 Constituem documentos de suporte da proposta:



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

- I – catálogo, folder ou apresentação da plataforma ofertada;
- II – especificações técnicas da solução;
- III – declaração de que a solução atende às funcionalidades previstas neste Termo de Referência;
- IV – link para demonstração ou acesso à plataforma, quando disponível.
- V – atestados de capacidade técnica ou documentos que comprovem a experiência da empresa na prestação de serviços similares;
- VI – documentos que demonstrem a notória especialização da empresa, tais como histórico de atuação, quantidade de municípios atendidos, publicações, referências ou outros documentos pertinentes.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que ficará responsável por verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acompanhar a prestação dos serviços, registrar eventuais ocorrências e solicitar as providências necessárias para regularização de possíveis falhas identificadas.

10.2 Fica nomeada como Gestora do Contrato a Sra. Etienne de Oliveira Urbano e como Fiscal do Contrato o Sr. Lucas Quio dos Santos, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal pela contratada e após o atesto do fiscal do contrato, referente aos serviços efetivamente prestados no período, observada a ordem cronológica de exigibilidade.

12. RESULTADOS ESPERADOS

12.1 Espera-se com a contratação:

- a) disponibilização de plataforma eletrônica para gerenciamento e consulta da legislação municipal;
- b) organização, publicação, consolidação e atualização dos atos oficiais do município;
- c) maior transparência e facilidade de acesso às normas municipais;
- d) maior segurança jurídica, por meio da manutenção do histórico das alterações legislativas (versionamento);
- e) melhoria da eficiência administrativa na pesquisa e consulta da legislação vigente.

13 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da contratada:

- a) executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
- b) manter a plataforma disponível durante toda a vigência contratual;
- c) realizar as atualizações necessárias do sistema e da legislação disponibilizada;
- d) prestar suporte técnico quando solicitado pela Câmara Municipal;
- e) manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações da contratante:

- a) fornecer as informações e documentos necessários para execução dos serviços;
- b) disponibilizar os atos e normas para publicação;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;
- e) comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas.

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O valor estimado da contratação será definido conforme proposta apresentada pela empresa contratada e documentos de comprovação da compatibilidade dos preços praticados, constantes nos autos do processo administrativo.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade da Câmara Municipal, conforme documento de reserva/atestado de disponibilidade orçamentária constante nos autos.

Programa/Função:01 031 0040 2163 0000 - Manutenção das Atividades e Informação (Legislativo) Elemento econômico: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação Comunicação.

KÁTIA CRISTINA BAZONI
Diretora Administrativa



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. *** DE XX DE AGOSTO DE 2026.

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA LEIS LTDA.

Processo Administrativo nº. 009/2026.
Inexigibilidade nº. 001/2026.

De um lado a **CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede administrativa na Avenida Dr. Victor Maida nº. 563 - CEP:14940-097 - Bairro: Centro - Cidade: Ibitinga - SP, inscrito no CNPJ 72.918.782/0001-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada, por seu Presidente, Vereador o Senhor **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Vereador José Castilho Marques, nº 856, Jardim Eldorado, em Ibitinga/SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, de outro lado a empresa **xxxxxxx**. Pessoa Jurídica de Direito Privado, com x, CEP: xxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, portadora xxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu sócio administrador, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº xxxxxxxx e da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA** firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2022, com destaque para o artigo 74, inciso III, do respectivo diploma legal, com respaldo no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2026 Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos oficiais do município, permitindo consulta ao conteúdo em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais no resultado das pesquisas e link de consulta direto a elas quando mencionadas no teor das normas municipais, e acesso ao maior banco de dados de legislação da América Latina, compreendendo realizar pesquisas em mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais, conforme detalhado no Termo de Referência e Proposta da Contratada os quais integram este contrato como se nele estivessem transcritos, assim como eventuais anexos dos documentos supracitados.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos diretos sem reajustes, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105, podendo ser prorrogado, nos moldes do art. 107, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não se admitirá a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação será: Global de R\$70.500,00. (setenta mil e quinhentos reais) referente ao período de 05 (cinco) anos, sendo valor anual de R\$14.100,00 (quatorze mil e cem reais) e valor Semestral de R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado semestralmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, após sua apresentação.

6.2 Os pagamentos serão realizados nas seguintes datas:

- 05/02/2027 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 05/08/2027 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 08/02/2028 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 08/08/2028 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 08/02/2029 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 08/08/2029 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 08/02/2030 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 08/08/2030 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 07/02/2031 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
- 08/08/2031 R\$7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).

6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.4 Deverá obrigatoriamente constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Valor fixo sem reajustes anuais, excepcionalmente, caso o IPCA acumulado em 12 meses ultrapasse o patamar de 8% a.a (oito por cento ao ano), as partes irão proceder com a revisão do valor para o reajuste acumulado, considerando como base o acumulado dos últimos 12 meses subtraído de 6%. Assim, o percentual de reajuste a ser aplicado será o resultado da subtração de 6% sobre o acumulado anual que ultrapassar 8%, conforme a fórmula: “*Percentual de Reajuste = IPCA acumulado 12 meses (acima de 8%) - 6%*”. Nos próximos anos permanecerá sem reajustes anuais, salvaguardado o disposto supracitado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.1.2 Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.5 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante de ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.1.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.1.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

9.1.1.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

11.1 Não será exigida garantia para a contratação.]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- h. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa:

1. **moratória** de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, nos termos do inciso III do artigo 106 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício atual, na Classificação abaixo:

Programa/Função: 01 031 0040 2163 0000 - Manutenção das Atividades e Informação (Legislativo) Elemento econômico: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação Comunicação.

14.2

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

18.1. A Câmara Municipal procederá à gestão e/ou fiscalização da execução deste Contrato, através do Fiscal e Gestor de Contratos, sendo Fiscal, Lucas Quio dos Santos e Gestora Etienne de Oliveira Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

191. Fica eleito o foro da Comarca de Ibatinga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

19.2. O presente instrumento é lavrado em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

....., -- de ---- de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONTRATANTE

----- – Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF: ---.---.-----

2ª _____

CPF: ---.---.-----



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DEE-1C05-E776-B5AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA (CPF 020.XXX.XXX-58) em 10/08/2026 14:16:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmibitinga.1doc.com.br/verificacao/3DEE-1C05-E776-B5AA>